



Assunto: Impugnação - Edital nº 1/2016 - Município de São Gabriel da Cachoeira

Ilustríssimo(a) Senhor(a) Presidente da Comissão de Concurso da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira

Solicitante: Adelson Lima Gonçalves, RG 1497565-3 SSP/AM, CPF nº 688.592.362-15, residente na Rua 5, nº 55, Bairro Dabaru, São Gabriel da Cachoeira/AM, CEP 69750-000, e-mail: adelson.br@gmail.com, ao cumprimentar respeitosamente, vem à presença de Vossa Senhoria IMPUGNAR o Edital nº 1/2016 – Abertura De Concurso - Concurso Público para Provimento de Vagas em Cargos do Quadro de Pessoal, pelas razões que passa a expor:

Prevê o subitem 11.1, item XI – Dos Recursos: “Qualquer interessado, indicando nome, RG, CPF e endereço completo, inclusive de e-mail, poderá impugnar este Edital ou pedir esclarecimentos relevantes sobre sua aplicação no prazo improrrogável de 02 dias contados do início das inscrições, exclusivamente por meio do email: contato@institutoabare-ete.com.br.” Assim, é tempestiva a presente impugnação, vez que a inscrição iniciou-se no dia 13/02/2016 (subitem 3.1 do item III do Edital).

I – Necessidade de suspensão do Concurso, “ad cautelam”.

Requer que o presente certame seja suspenso até o saneamento da matéria ora impugnada para evitar, consoante brocardo da área do direito, “que uma fruta podre contamine todo o cesto”.

É que pelas razões adiante, há necessidade de rever leis norteadores no presente concurso, o que exige rever o procedimento próprio da técnica legislativa (revisão, emenda, ou outro) para poder sanear forçando a trilhar à apreciação do Poder Legislativo e vai exigir tempo, tudo para homenagear os princípios do direito administrativo.

Por cautela e evitar que atinja todos os demais interessados, imperioso suspender o concurso até que seja enfrentada, superada e saneada a matéria ora questionada.

II – Vaga de Procurador Municipal. Ausência de representante da OAB no concurso.

O sobredito Edital prevê uma vaga para Procurador Municipal, no Item I, Tabela I – Cargos Oferecidos.

Da leitura do Edital verifica-se que não há nenhum item prevendo participação do representante da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), seccional do Amazonas.

É que Lei Orgânica do Município de São Gabriel da Cachoeira, que é um dos nortes do presente concurso, prevê: “ART.92. O cargo de Procurador do Município, privativo de advogado, será provido na classe inicial, mediante concurso público de provas e títulos, organizado e realizado pela Procuradoria Geral do Município, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil, seção do Amazonas.”

Qual seja, o Edital está em dissonância com a previsão da Lei Orgânica do Município de São Gabriel da Cachoeira e o certame deve ter participação do OAB/AM.

Assim, requer seja acatada a presente impugnação para que o certame, por haver vaga do Procurador Municipal, tenha participação da OAB/AM para que a matéria relacionada seja amplamente discutida e opinada por esta Ordem.



III – Vaga de Procurador Municipal. Necessidade de aumento das vagas ofertadas.

No Edital em questão prevê somente uma vaga para Procurador Municipal, no Item I, Tabela I – Cargos Oferecidos.

Estranha-se o fato da Municipalidade ter oferecido única vaga. Na leitura da Lei nº 047, de 21 de Dezembro de 2015 (Plano de carreira, cargos e remunerações do Poder Executivo Municipal) do Município de São Gabriel da Cachoeira, que também norteia o presente certame, no Anexo, Tabela A - Comissionados, com símbolo/código CC3, há o Cargo de Assessor Jurídico com 03 (três) vagas. Vê-se que são as mesmas atribuições do Procurador do Município.

Em todos os casos ingressados na Justiça (STF – ADI 3.706-4, STF – ADI 881/ES, ADI 4261 – este com efeito vinculante; TJRS - ADI nº 70025484395, TJDF – ADI 2002.00.2.001471-7, entre outros) sobre atribuições entre Assessor Jurídico e Procurador Municipal, já firmou entendimento de que este é que deve ser considerado por ser regra no trabalho público ingresso via concurso. Caso persista, estará firmando o ilícito, configurando a assessoria da assessoria.

Assim, impugna-se quanto à única vaga oferecida a fim de ampliar para 04 (quatro) a vaga de Procurador Municipal, remanejando-o do comissionado, priorizando o concurso, vez que já há dotação orçamentária para tanto.

IV - Vaga de Procurador Municipal. Necessidade de revisão da remuneração.

No Edital em questão a vaga para Procurador Municipal, no Item I, Tabela I – Cargos Oferecidos, tem previsão de remuneração no valor de R\$ 3.864,00.

Aa Lei nº 047, de 21 de Dezembro de 2015 (Plano de carreira, cargos e remunerações do Poder Executivo Municipal) do Município de São Gabriel da Cachoeira, que também norteia o presente certame, no Anexo, Tabela A - Comissionados, com símbolo/código CC3, há o Cargo de Assessor Jurídico com remuneração de R\$ 4.300,00.

Ora, é fato notório e público que a remuneração para Procurador Municipal, em outros municípios brasileiros, os editais preveem a remuneração inicial entre R\$ 10.000,00 a R\$ 22.000,00. Apenas para ilustrar.

Basta verificar editais como o do Município de Salvador com remuneração de R\$ 22.292,87. Município de Palmas com remuneração de R\$ 15.520.

Trata-se de vaga de cunho extremamente técnico com função de secretaria municipal. Desta feita, imperioso que seja revisada a política de remuneração equalizando com a supressão de 03 (três) vagas comissionadas de Assessor Jurídico (CC3) em estrita observância aos princípios abalizadores do direito administrativo, vez que já há dotação orçamentária para tal situação.

IV - Vaga de Procurador Municipal. Necessidade de retirada da disciplina Matemática e ampliação de questões de Conhecimentos Específicos (área do Direito).

Há necessidade de revisão também no que concerne à aplicação de prova objetiva no cargo de Procurador Municipal. Não se sabe como fora incluída disciplina Matemática. Em leitura de editais para Procurador Municipal (que é público e notório), verificou-se, via de regra e genérica, que não há disciplina Matemática. O certame desta natureza deveria ser constituído de no mínimo Prova Objetiva, Prova Discursiva, Prova de Arguição Oral e Avaliação de Títulos (titulação acadêmica, obras publicadas, artigos



publicados, entre outros) sempre priorizando Conhecimentos Específicos (área do Direito).

Desta feita, requer seja excluída desse certame a disciplina Matemática com ampliação de questão da área do Direito, bem como sejam revistas as fases para Prova Objetiva, Prova Discursiva, Prova de Arguição Oral e Avaliação de Títulos para melhor avaliação e finalidade de um concurso público.

Louve-se a iniciativa de alavancar este certame que há tempos a ausência de concurso público tem sido verdadeiro câncer nos rincões dos interiores amazonenses. O presente concurso, obrigação do Poder Público, revela, aos poucos, a tentativa de zelar pelos tão caros princípios norteadores do direito administrativo, porém não pode ser efetuada de forma açodada, nem a toque de caixa.

Por tudo o que foi exposto, requer: a) “prima facie” e “ad cautelam”, a suspensão do certame nos termos já firmados. b) seja acatada a presente impugnação para que o certame, por haver vaga do Procurador Municipal, tenha participação da OAB/AM para que a matéria relacionada seja amplamente discutida e opinada por esta Ordem; c) seja ampliada a vaga ofertada de 01 (um) para 04 (quatro) as vagas de Procurador Municipal, remanejando-o do comissionado, priorizando o concurso, vez que já há dotação orçamentária para tanto; d) seja revisada a política de remuneração prevista para Procurador Municipal equalizando com a supressão de 03 (três) vagas comissionadas de Assessor Jurídico (CC3) em estrita observância aos princípios abalizadores do direito administrativo. Por fim, requer seja acatada a presente impugnação dando procedência aos pleitos ora efetuados.

Espera deferimento.

São Gabriel da Cachoeira/AM, 14 de fevereiro de 2016.

Resposta a Solicitação:

A partir de informação contidas na solicitação de Vossa Senhoria, notificamos a Administração Municipal através da Comissão do Concurso Público, que em resposta nos solicito o seguinte:

- 1) Retirar o cargo da lista dos sujeitos a concurso, mediante edital complementar, desfazendo as inscrições e abrindo prazo para os eventuais inscritos receberem de volta o valor pago, com indicação de conta corrente ou outro meio possível.
- 2) Quanto às demais arguições, não prosperam, no meu sentir, porque:
 - a) A quantidade de cargos disponíveis para o concurso está delimitada pelas disponibilidades financeiras e fiscais; o Município já está além dos limites da LRF e não pode ampliar agora os gastos. De toda forma, será possível, diante da redação do edital, serem nomeados outros aprovados se houver possibilidade do orçamento-financeira depois.



INSTITUTO ABARÉ-ETÉ
CNPJ:08.603.233/0001-90

b) A remuneração não está incorreta, pois a Lei foi aprovada no âmbito da Câmara, judicialmente, o concurso deste cargo, no edital está conforme a referida Lei e cada Administração paga o que dispõe seu orçamento.

c) A conteúdo programático é da escolha da Administração, desde que se mostre compatível com o escopo do cargo; matemática é matéria de conhecimento elementar; já quanto à ampliação das disciplinas específicas, do que consta do edital, todos os ramos praticamente foram envolvidos e o máximo possível de matéria de cada ramo; a comparação de editais de outros órgãos e entidades federativas, sujeitos a leis específicas, tem valor exemplificativo, mas não sustenta a arguição, porque não há paridade.

d) A discussão sobre a quantidade de cargos comissionados não tem lugar numa impugnação de edital de concurso para cargo efetivo;

e) Há disposição expressa que veta a discussão de matéria não afeta ao edital em si, de forma que as discussões sobre as escolhas normativas do Município, feitas em conjunto pelos Poderes Executivo e Legislativo por ocasião da discussão e aprovação da legislação, não pode ser feita no âmbito do edital.

Desta forma autoriza a reitero a autorização de retirar o cargo da lista dos sujeitos a concurso, mediante edital complementar, desfazendo as inscrições e abrindo prazo para os eventuais inscritos receberem de volta o valor pago.

Atenciosamente,

Prefeitura de São Gabriel da Cachoeira

Instituto Abaré-eté